



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 142930/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: VALMIR SOARES MACIEL
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 4079/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da Câmara Municipal De Piraquara. Exercício de 2023. Julgamento pela regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu presidente, **VALMIR SOARES MACIEL**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas às análises da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)**, por intermédio da Instrução n. 4213/24 (peça 20), entendeu que as justificativas e medidas apresentadas pela entidade foram suficientes para sanar as irregularidades anteriormente apontadas, razão pela qual concluiu pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer n. 469/24 (peça 21), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corrobora o opinativo técnico e opina pela regularidade das contas.

2 VOTO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, bem como considerando o regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

cumprimento das disposições legais, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, proponho que esta Corte JULGUE pela **regularidade** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu então presidente, **VALMIR SOARES MACIEL**.

Após o trânsito em julgado, autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu então presidente, VALMIR SOARES MACIEL;

II – determinar, após o trânsito em julgado, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente